



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 21ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada nas dependências da sala de reuniões da sede do Poder Legislativo. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, do Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 022/2021 que divulga a Ordem do Dia da 21ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Comissão, passou à análise do **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e do **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona informou que, conforme solicitado na última reunião da Comissão, foi solicitada parecer da assessoria jurídica da Presidência para verificar possível afronta dos projetos à Lei Geral de Proteção de dados, bem como afronta à LRF, tendo em vista que os projetos implicam em aumento de despesas ao Executivo e Legislativo. Informou ainda que o Parecer ainda não foi entregue pela assessoria jurídica à comissão. Dando continuidade à reunião, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.358/2021** que Altera a Lei nº 3.849, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba/SC. Com a palavra, o autor do projeto informou que não conseguiu consultar os moradores do Rinsa a respeito da alteração proposta pelo projeto, ficando a discussão do projeto adiada para a próxima reunião. Após, passou-se à discussão do **Projeto de Lei nº 5.366/2021** que Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências. O presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, designou o Vereador Rafael Mello da Silva para relator do projeto. Com a palavra, o relator do projeto fez a leitura do seu parecer, conforme segue: “Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo



pretende a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.880.000,00, no orçamento da LOA-2021 (Lei 5.170/2020), para Projetos/atividades vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento. Ainda de acordo com o projeto (Art. 2º), o Crédito Adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação total de dotação da própria Secretaria. Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei 5.366/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente. Importante registrar que em fevereiro deste ano foi aprovado Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que deu origem à Lei Nº 5186, de 17 de fevereiro de 2021, que abriu crédito adicional suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, justamente para viabilizar os recursos necessários para o Projeto/Atividade Humanização de Praças e Vias Públicas da SEINFRA e que pretendia à construção do Centro de Eventos ou Centro Multiuso, dotação essa que está sendo anulada totalmente no projeto em tela. Assim, embora favorável ao projeto do ponto de vista orçamentário e financeiro, a Comissão manifesta-se muito entristecida pela não concretização de uma obra tão aguardada pela população Imbitubense.” Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5365/2021** que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Rafael Mello da Silva relator do Projeto. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do seu relatório, conforme segue: “Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em resumo, o Presente projeto pretende a desafetação de um veículo do patrimônio do município e a doação definitiva para o Estado de Santa Catarina. O Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a doação do veículo, realizando a devida desafetação do bem adquirido pelo município. São requisitos da doação de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; e c) interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. Em relação ao Mérito do projeto, identifica-se que a doação do veículo ao Estado de Santa Catarina/ Polícia Militar do Estado está revestida de interesse público, pois o veículo doado será utilizado pela corporação em benefícios da segurança dos munícipes. Portanto, há interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a doação do bem. Ainda, contata-se a conveniência econômica com a doação do bem de forma definitiva ao Estado de Santa Catarina / Polícia Militar, tendo em vistas que esta forma de alienação possibilita que os gastos com a manutenção do veículo e demais encargos passem a ser de responsabilidade do Estado. Assim voto, voto favorável ao Projeto de Lei.” Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 12 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente